



LEI Nº 4.247, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2122, 10/02/2021.

“Autoriza contratação temporária de funcionários por excepcional interesse público”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO e Programa de Proteção Especial, os seguintes cargos e quantidades, nos moldes da Lei Municipal nº 2.739/2010, que regulamenta as contratações temporárias no âmbito do Município.

Vagas	Cargo	Requisito	Valor	Horas
01	Coordenador (a) ACESSUAS.	Ensino Superior Completo.	2.300,00	40
01	Psicólogo (a)	Diploma de Graduação em Psicologia, Certificado e/ou Atestado de Conclusão do Curso Superior, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	3.403,04	30

Art. 2º A contratação temporária a que se refere o Art. 1º desta lei será feita para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

I – Coordenador (a) ACESSUAS:

- a) Coordenar as ações do Programa ACESSUAS TRABALHO no âmbito da gestão municipal.
- b) Coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência.
- c) Acompanhar aos resultados das metas pactuadas pelo Município.
- d) Alimentar com informações pertinentes o Sistema de monitoramento do ACESSUAS TRABALHO.
- e) Prestar contas dos recursos utilizados.



II – Psicólogo (a):

- a) Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS/CREAS;
- b) Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas na Secretaria de Assistência Social;
- c) Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS/CREAS;
- d) Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- e) Atendimento às demandas do Programa de Atenção Especial, Poder Judiciário, bem como da alta complexidade, como Casa de Apoio e Asilo.

Art. 3º Os contratados no termo dessa Lei, receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal nº 2742/2010.

Art. 4º Os cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei serão contratados emergencialmente através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 09 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal